

051

DIREITOS HUMANOS: O QUE O PODER JUDICIÁRIO TEM COM ISSO? REFLEXÕES SOBRE A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS. Sharon Epstein, Angela M. Brambilla, Domingos Sávio Dresch da Silveira (Faculdade de Direito, Departamento de Direito Privado e Processo Civil, UFRGS)

O tema se constitui no mais tortuoso desafio do Direito nesse final de século, que é a efetivação dos Direitos Humanos de terceira geração ou, como quer nossa Constituição Federal, os direitos sociais. Durante muitas décadas, houve forte preocupação com a consagração, em tratados e convenções internacionais, dos direitos que seriam fundamentais ao ser humano. Esse conjunto, bastante extenso e diversificado, envolvendo direito à vida, à saúde, compõe as "gerações" dos Direitos Humanos. Ocorre que, atualmente, o desafio não é apenas prosseguir na enunciação dos Direitos Humanos, mas sim efetivá-los. Ao examinarmos nossa Constituição Federal, constatamos que a mesma consagra inúmeros valores e princípios, estando previstos quase todos os Direitos Humanos declarados em tratados e convenções, dentre os quais se destacam os direitos sociais. Diante desse quadro, o presente trabalho, vinculado a um projeto de pesquisa da PROPESQ, pretende apurar, através de entrevistas, revisão bibliográfica e análise aleatória de decisões oriundas, fundamentalmente, do Judiciário gaúcho e Tribunais Superiores, qual o papel a ser cumprido pelo Direito e, de forma mais objetiva, pelo Poder Judiciário e os operadores do Direito para a transposição dos direitos declarados em palavra para a realidade. Para alcançar esse fim, está sendo estudado um forte obstáculo para a efetivação do direito social - constitucional - à saúde, que é o (não) fornecimento, pelo Estado, de medicamentos de uso contínuo e prolongado para pacientes sem condições de adquiri-los, baseado na Lei 9908/93. Para muitos, parece não ser jurídico, mas político, buscar a efetivação dos direitos sociais básicos, como a saúde, por meio de medidas judiciais que visam a atender falhas pontuais da ação estatal. Não raramente, afirma-se que tal conduta busca instituir o governo dos juízes, rompendo-se com a separação dos poderes. Porém, as proclamações de direitos deixam de ser meras declarações quando sua atuação é confiada, em concreto, aos tribunais (Mauro Cappelletti). O tema vem conhecendo decisões díspares por parte dos diversos órgão que compõem o Poder Judiciário. (PROPESQ)